



LEI 749, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS.**

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e **ELE**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, conforme Minuta em Anexo.

Art. 2º - O convênio que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objetivo assegurar a cooperação técnica e científica entre a UFRGS e a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, no sentido de desenvolver o estudo do Plano de Manejo das dunas existentes na orla abrangida pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 09 de Setembro de 2005.


Celso Bassani Barbosa.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Marco Aurélio da Silva Prestes.
Secretário de Administração e Finanças.

LEI 749/05

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ-RS – PMX E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS

A **Prefeitura do Município de Xangri-Lá, RS**, autarquia pública municipal, com sede no Município de Xangri-lá, situada à rua Rio Jacuí, nº 854, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001, doravante denominada **Prefeitura de Xangri-lá**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **CELSO BASSANI BARBOSA**, portador da Carteira de identidade nº 6034996097, CIC nº 452993310-53, residente e domiciliado na rua Rio Douradinho, nº 1035, na cidade de Xangri-Lá, RS, e a **Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, autarquia federal, com sede à Av. Paulo Gama, 110, Porto Alegre, RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada **UFRGS**, com a interveniência do Centro de Estudos de Geologia Costeira e Oceânica, órgão auxiliar do Instituto de Geociências, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN**, residente e domiciliado na Travessa Pedro Redondo, 96, Bairro Ipanema em Porto Alegre, RS, portador da Carteira de Identidade nº 9005508768, expedida pela SJS/RS, em 09/02/1996 e inscrito no CPF/MF sob o nº 013925570/20, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo assegurar a cooperação técnica e científica entre a **UFRGS** e a **PREFEITURA DE XANGRI-LÁ**, no sentido de desenvolverem o estudo do Plano de Manejo das dunas existentes na orla abrangida pelo Município de Xangri-Lá, RS, de acordo com o que está detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As especificações dos trabalhos a serem realizados, compreendem quatro (4) etapas:

1ª Etapa: Licença Prévia

Esta etapa abrangerá toda a orla do município de Xangri-lá e terá como objetivo a caracterização ambiental e de ocupação da orla visando a sua setorização, segundo prioridades para a intervenção.

2ª Etapa: Licença de Instalação

Esta compreenderá os detalhamentos dos setores considerados prioritários para o manejo costeiro.

3ª Etapa: Implementação do Plano de Manejo

Nesta etapa se fará a implementação do plano de manejo, com o treinamento de técnicos, discussão do plano com a comunidade, implantação de melhorias na orla e estratégias de informação.

4ª Etapa: Aplicação da metodologia do Projeto ORLA

Nesta etapa se aplicará a metodologia do projeto ORLA com a finalidade da elaboração do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima de Xangri-Lá, RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam a alocar os recursos financeiros, humanos e materiais constantes do Plano de Trabalho anexo, operacionalizando a execução dos serviços previstos e a colaborarem entre si no atendimento de demandas especiais.

3.1 Constituem-se obrigações da **PREFEITURA DE XANGRI-LÁ** a locação de veículos para os trabalhos de campo, despesas de alimentação e estadia, despesas de obtenção de fotografias aéreas de grande escala, despesas relacionadas à Consultoria Técnica e as despesas de material de consumo para o desenvolvimento dos trabalhos, totalizando R\$ 8.292,37, a ser pago à FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (FAURGS).

3.2 Constituem-se obrigações da **UFRGS** a elaboração dos trabalhos de campo, a elaboração de relatório técnico para a obtenção da Licença Prévia e Licença de Instalação do Plano de Manejo e a aplicação da metodologia do ORLA para o planejamento ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, correrão à conta do orçamento da **PREFEITURA DE XANGRI-LÁ**, conforme custos estabelecidos no Projeto de Manejo Costeiro.

A contrapartida da **UFRGS** será na forma de serviços de pessoal especializado através do quadro de pesquisadores do Centro de Estudos de Geologia Costeira e Oceânica, Órgão Auxiliar do Instituto de Geociências da UFRGS.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 A implementação do presente Convênio competirá aos partícipes na forma abaixo discriminada:

Compete a **PREFEITURA DE XANGRI-LÁ** o apoio logístico e financeiro para o desenvolvimento do Plano de Trabalho proposto.

Compete a **UFRGS** através do Centro de Estudos de Geologia Costeira e Oceânica, Órgão Auxiliar do Instituto de Geociências as seguintes etapas de desenvolvimento:

1ª Etapa: Licença Prévia

1. Caracterização morfodinâmica das praias de Xangri-Lá: levantamento de perfis de praia – duna eqüidistantes 1 km cada, medidas da cobertura vegetal e observações de campo.
2. Processamento dos nivelamentos geométricos e estudo da distribuição e abundância da vegetação.
3. Cálculo do índice de vulnerabilidade das dunas.
4. Classificação dos setores segundo os critérios do *checklist* e estabelecimento de prioridades para intervenção.
5. Estratégia de Manejo de dunas desenhada a partir do estudo de vulnerabilidade.
6. Elaboração do documento final para obtenção da licença prévia.

2ª etapa: Licença de Instalação.

1. Levantamento planialtimétrico do setor prioritário para o manejo.
2. Confecção do mapa base, em escala 1:2.000, com localização das ocorrências (dunas, vegetação, residências, ruas, quiosques em faixa de praia, etc.)
3. Diagnóstico dos problemas existentes, utilizando técnicas de fotointerpretação, geoprocessamento e verdades de campo.
4. Detalhamento das intervenções e localização das técnicas de manejo a serem adotadas.
5. Cronograma de execução.
6. Elaboração do Plano de Manejo para obtenção da licença de instalação

3ª etapa: Implementação.

1. Discussão do Plano de Manejo de Dunas com a comunidade.
2. Treinamento técnico para o manejo de dunas.
3. Reforma de dunas, plantio de vegetação e instalação de esteiras.
4. Melhoria dos acessos à praia.
5. Melhoria dos sangradouros das águas pluviais à praia.
6. Estratégia de informação e de sensibilização pública.
7. Monitoramento da forma do campo de dunas e dos processos eólicos.

4ª etapa: Aplicação da metodologia do projeto ORLA para elaboração do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima de Xangri-Lá.

5.2 Para a execução deste Convênio haverá uma coordenação, a qual será integrada pelo biólogo CELSON ROBERTO CANTO SILVA, representante da **PREFEITURA DE XANGRI-LÁ** e do Prof. NELSON LUIZ SAMBAQUI GRUBER, representante da **UFRGS**. Desde já ficam designados como responsáveis técnicos:

- pela PREFEITURA DE XANGRI-LÁ -.Célon Roberto Canto Silva, CIC nº 486872350-20.

- pela UFRGS – Prof. Nelson Luiz Sambaqui Gruber, CIC nº315826050-68.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do Convênio será efetuada com a entrega dos Relatórios Técnicos, elaborados pela UFRGS, à PREFEITURA DE XANGRI-LÁ.

CLÁUSULA SÉTIMO – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer por comum acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, ficando, entretanto, aquele que o denunciar responsável pelas obrigações assumidas pelo tempo que participou voluntariamente da associação.

CLÁUSULA OITAVO – DA VIGÊNCIA E DAS MODIFICAÇÕES

O PRESENTE Convênio entrará em vigor a contar de sua assinatura, por um período 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, preservado o objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DOS BENS ADQUIRIDOS

Os resultados, metodologias, documentos, equipamentos e inovações técnico-científicas obtidas pela execução das atividades deste instrumento serão de uso comum das partes conveniadas, salvo disposição em contrário previamente acordada entre as mesmas.

Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, o nome do Convênio e a fonte de origem das informações, podendo cada conveniente utilizar-se dele em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros sem assentimento comum.

CLÁUSULA DÉCIMO - DA RESERVA DE INFORMAÇÕES

10.1 Na execução das atividades que lhe forem especificamente cometidas pela PREFEITURA DE XANGRI-LÁ, por força deste Convênio, a UFRGS se obriga a não transferir, nem revelar quaisquer informações de natureza técnica, econômica ou comercial recebidas da PREFEITURA DE XANGRI-LÁ ou geradas pela UFRGS para a PREFEITURA DE XANGRI-LÁ, desde que tanto lhe seja, por escrito, expressamente exigido.

10.2 A UFRGS poderá utilizar os dados obtidos para fins de ensino e pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões que resultarem deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2005.

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN
Reitor da UFRGS.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito de Xangri-lá.

TESTEMUNHAS:

1. Nome: IRAN CARLOS STALLIVIERE CORRÊA
Vice-Diretor do CECO
CPF: 177415480-34

2. Nome: JOSÉ CARLOS FRANTZ
Diretor do Instituto de Geociências
CPF: 267689240-68

**CUSTOS DO PROJETO****C1****1. TÍTULO DO PROJETO****PLANO DE AÇÃO PARA O MANEJO DAS DUNAS DE XANGRILÁ****2. MATERIAL DE CONSUMO**

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-litros de gasolina para viagens rodoviárias entre Poa / Xangrilá/ Poa (120 km) e diagnóstico ambiental	100	2,55	255,00
-caixa de CD-R 700 MB regravável para armazenamento dos dados (10 CD R)	1	19,90	19,90
-cartucho para impressão P&B	1	90,00	90,00
-cartucho para impressão colorida	1	90,00	90,00
- papel A4 para impressão de relatórios, ofícios, nº pacotes	5	12,60	63,00
TOTAL			517,90

3. DESPESAS DE VIAGENS / DIÁRIAS

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-Diárias de campo para os trabalhos de caracterização ambiental e de ocupação (licença prévia) e detalhamento do plano de manejo de duna (licença de instalação)	9	120,00	1080,00
-lavagem geral do veículo de viagem	3	12,00	36,00
TOTAL			R\$ 1.116,00

4. DESPESAS DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	Nº HORAS	VALOR /HORA	VALOR TOTAL
Consultoria Técnica na Licença Prévia	100	25,00	2.500,00
Consultoria Técnica na Licença de Instalação	100	25,00	2.500,00
TOTAL			R\$ 5.000,00

5. CUSTO PARCIAL	6. DESPESAS COM ADM. DO PROJETO/FAURGS (25%)	7. CUSTO TOTAL DO PROJETO	VISTO:
R\$ 6.633,90	R\$ 1.658,47	R\$ 8.292,37	

Observação: Este orçamento contempla somente a 1ª e 2ª etapa das atividades listadas no Plano de Ação para o Manejo das Dunas de Xangri-Lá, ficando os custos de implementação na dependência do cenário desejado para o Plano de Manejo.